



Comunidade Educacional de Pirenópolis

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Comunidade Educacional de Pirenópolis, com sigla COEPI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração na Rua do Carmo s/n, em Pirenópolis e foro jurídico no Município de Pirenópolis, no Estado de Goiás;
- b) Área de atuação em todo território nacional; e
- c) O prazo de duração é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A COEPI é um centro de convivência cultural e educacional, aberto a debates que visem promover o desenvolvimento integral dos seres humanos e resgatar o fazer cultural da comunidade e tem como objetivos maiores:

- a) Desenvolver e promover atividades culturais, educacionais, visando a preservação, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental.
- b) Promover a consciência educacional, visando a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e o exercício da democracia;
- c) Apoiar e realizar atividades de estudos e pesquisas sobre a realidade social, ambiental, cultural e educacional da comunidade;
- d) Promover o voluntariado;
- e) Realizar cursos profissionalizantes e de capacitação de recursos humanos para as áreas de cultura, arte, educação, ecologia humana e ambiental;
- f) Desenvolver, implantar e administrar projetos de atuação na área rural, buscando a auto-sustentação e o desenvolvimento integrado das populações com o seu meio ambiente;
- g) Promover o intercâmbio de informações entre as comunidades e entidades congêneres com atuação no Brasil e no exterior;
- h) Prestar assessoria e consultoria técnica nas suas áreas de atuação a qualquer tipo de instituição ou organização social e administrativa;
- i) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j) Promover atividades educacionais especiais visando o desenvolvimento integral dos portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais;
- k) Realizar projetos que visem o desenvolvimento integral da mulher.
- l) Desenvolver a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia visando o permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.
- m) Realizar programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude, observando o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- n) Promover atividades e realizar projetos para a terceira idade.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos, a COEPI poderá trabalhar com voluntariado e intercâmbio bem como contratar serviços profissionais especializados, incluindo pessoas físicas e jurídicas, firmando convênios e estabelecendo parcerias com empresas privadas, governamentais e não governamentais, entidades públicas, universidades, fundações e outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderá ingressar na COEPI, como associado, toda pessoa física ou jurídica com interesse no processo educacional, que sem impedimentos legais for admitido como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio, tendo sido aprovado pela Diretoria da COEPI e que concorde com as disposições deste Estatuto, não praticando atos que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo 1º - Todos os associados contribuirão com uma anuidade conforme categorias estabelecidas em Assembléia Geral através de Ordem Normativa.

Parágrafo 2º - A COEPI está aberta para a colaboração de qualquer pessoa, física ou jurídica, que contribua para a realização de seus objetivos.

Parágrafo 3º - Serão admitidos associados de ambos os sexos, sem restrição por motivo de raça, nacionalidade ou religião.

Parágrafo 4º - Os associados poderão representar a COEPI, com indicação da Diretoria, para questões específicas, assumindo estritamente os objetivos do Art. 2º;

Art. 4º - Ao associar-se, o novo sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres estipulados neste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- b) Frequentar as atividades gratuitas oferecidas pela COEPI, conforme disponibilidade de vagas;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo desde que tenha no mínimo um ano de associação;
- d) Caso o associado seja ou tenha sido coordenador de projeto executado através da COEPI, só adquirirá o direito de votar e ser votado após prestação de contas; e
- e) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária em documento escrito e fundamentado, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 2º - Serão associados fundadores aqueles que assinarem a ata de fundação da COEPI.

Parágrafo 3º - O associado tem o dever de zelar pelo bom nome e patrimônio dos bens da COEPI e contribuir para o aperfeiçoamento da mesma, na persecução de seus objetivos.

Parágrafo 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da COEPI.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 5º - A COEPI manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores.

Art. 6º - O patrimônio da COEPI será composto pelos bens móveis e imóveis que a entidade possua ou venha a possuir por meio de doações, legados, contribuições ou de quaisquer bens que venha a adquirir.

Parágrafo 1º - A COEPI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art.7º – A receita será proveniente de subvenções, contribuições e da comercialização dos produtos e serviços da entidade.

Art. 8º – As despesas ordinárias e extraordinárias deverão estar voltadas para os objetivos da COEPI e o custeio da administração e operacionalização de suas propostas e projetos, e deverão ser referendadas anualmente pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As normas de prestação de contas determinarão:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme o previsto em regulamento;
- d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o § único do Art 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.9º - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da COEPI e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse desta organização e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - Deverá convocar e presidir a Assembléia Geral, o Diretor Presidente e, na sua ausência, qualquer membro da Diretoria, auxiliado pelo Diretor Administrativo e, na sua ausência por qualquer associado convocado para exercer tal função.

Parágrafo 2º - Para participar da Assembléia Geral, os associados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias, por meio de editais afixados em locais públicos, visíveis e de ampla circulação.

Parágrafo 1º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será de 50% dos associados, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, instaurada no mínimo após ½ hora.

Parágrafo 2º - Serão necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 11 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo 1º - Em regra geral, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Parágrafo 2º - Os associados não poderão votar sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará anualmente, até o último dia do mês de março e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) relatório de atividades da Diretoria;
- b) prestação de contas previamente aprovada pelo Conselho Fiscal;

- d) eleição ou renovação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e) eleição ou renovação dos membros do Conselho Deliberativo em ano alternado à eleição de Diretoria.
- f) definição do valor da contribuição anual, através de Ordem Normativa; e,
- g) qualquer assunto de interesse social.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COEPI, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 14 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) reforma estatutária;
- II) fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) mudança de objetivos da associação;
- IV) dissolução voluntária;
- V) destituição e substituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI) exclusão de associados; e
- VII) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 15 - A COEPI será administrada por uma Diretoria composta por 5 (cinco) associados, todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Comunicação e Marketing.

Parágrafo 1º - Os diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COEPI, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos ao agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 2º - Os diretores eleitos, ao tomarem posse, deverão ser solidários com a Diretoria anterior e dar prosseguimento aos projetos iniciados por ela.

Parágrafo 3º - Não podem compor a Diretoria parentes entre si que coabitem.

Parágrafo 4º - A COEPI poderá remunerar os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da entidade ou lhe prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado da região onde atua.

Parágrafo 5º - É coibida a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, adotando-se práticas de gestão administrativa, necessárias a este fim. Entenda-se como benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos:

a) pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

b) pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância de qualquer cargo, o mesmo será suprido provisoriamente por qualquer associado indicado unanimemente pela Diretoria, até convocação de Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, chamada num prazo máximo de 03 meses.

Parágrafo 7º - Só podem se candidatar à Diretoria pessoas idôneas associadas há mais de 1 (um) ano, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e com parecer favorável de candidatura, emitido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se-á obrigatoriamente a cada três meses ou quantas vezes se fizerem necessárias para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da COEPI, ou por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria dos sócios da entidade; e
- b) Reunir-se-á com a presença de um mínimo de três diretores.

Parágrafo Único - As reuniões de Diretoria serão abertas à participação de todos associados, não lhes cabendo, no entanto, o direito de deliberar.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- a) Indicar e/ou contratar especialistas para recomendar soluções a problemas da instituição que dependam de estudos e pareceres técnicos;
- b) Analisar e decidir sobre projeto de estrutura funcional e organizacional da instituição;
- c) Estabelecer critérios e parâmetros para remuneração dos serviços prestados a terceiros;
- d) Definir critérios para seleção e admissão de pessoal, estabelecer os níveis de remuneração e o sistema de avaliação do desempenho;
- e) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da COEPI.
- f) Dar parecer sobre os projetos propostos por seus associados nas diversas áreas de atuação;
- g) Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da COEPI;
- h) Criar e nomear Coordenadorias necessárias ao melhor desenvolvimento dos objetivos da COEPI, como Coordenadorias Pedagógica e de Projetos, instituindo suas funções através de Ordens Executivas.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 18 - Ao Diretor Presidente cabe:

- a) Presidir a Diretoria e a COEPI, definir linhas de ação, supervisionar a execução dos programas e projetos, representar a entidade em juízo e fora dele, em todos os eventos em que participe;
- b) Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, contratos, acordos, procurações e convênios em nome da COEPI, destinados a contribuir efetivamente para o cumprimento dos objetivos definidos neste estatuto;
- c) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, requisição de talonários, solicitação de transferência de fundos, ordens de pagamento, abertura de contas bancárias e todos os demais documentos necessários ao cumprimento das obrigações financeiras da COEPI;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria.

Art. 19 - Ao Diretor Executivo cabe:

- a) Substituir e representar o Diretor Presidente na sua ausência e executar as ações e programas definidos pela Diretoria;
- b) Fiscalizar a qualidade e padrões dos projetos executados pela COEPI, através do assíduo contato com a coordenação dos mesmos e executar ações desencadeadoras de parcerias, convênios ou associações;
- c) Assinar contratos, acordos e convênios em nome da COEPI, em conjunto com o Diretor Presidente, destinados a contribuir efetivamente para o cumprimento dos objetivos definidos neste estatuto; e
- d) Orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas, sugerindo à Diretoria a emissão de Ordens Executivas necessárias à organização e ao melhor funcionamento da COEPI.

Art. 20 - Ao Diretor Financeiro cabe:

- a) Gerenciar as questões de finanças necessárias ao bom funcionamento da COEPI, em seus aspectos jurídicos, logísticos, contábeis, trabalhistas e patrimoniais;
- b) Analisar e assinar os demonstrativos mensais de caixa e providenciar seu encaminhamento ao conselho fiscal;

- c) Participar ativamente nas gestões de captação de recursos financeiros, fornecendo todas as informações e preenchendo os formulários necessários para tal finalidade; e
- d) Cuidar da contratação e dispensa de pessoal, seja efetivo, temporário ou terceirizado, sempre que solicitado por qualquer membro da Diretoria.

Art. 21 - Ao Diretor Administrativo cabe:

- a) Substituir e representar o Diretor Financeiro na sua ausência e em seus impedimentos;
- b) Gerenciar as questões de administração necessárias ao bom funcionamento da COEPI, com relação às instalações físicas, infra-estrutura, recursos humanos e materiais;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos da entidade; e
- d) Zelar pela organização dos documentos e da correspondência interna e externa da COEPI.

Art. 22 - Ao Diretor de Comunicação e Marketing cabe:

- a) Planejar, orçar, coordenar e avaliar a execução de um programa de marketing institucional para a COEPI, definindo mídia e eventos, tanto de natureza exclusiva, quanto de forma associada com outras entidades;
- b) Articular-se com entidades nacionais ou estrangeiras, em conjunto com o diretor presidente, a fim de obter cooperação de qualquer natureza, com vistas ao desenvolvimento dos programas da COEPI; e
- c) Definir e aprovar formas de participação e divulgação da COEPI em eventos organizados por outras entidades.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa, econômico-financeira e contábil da COEPI é composto de três membros titulares e três suplentes, todos eleitos na Assembléia Geral para eleição da Diretoria, sendo os seus mandatos coincidentes com o da mesma.

Parágrafo 1º– Não podem fazer parte deste Conselho parentes da Diretoria, assim como, parentes entre si até 2º grau, em linha direta ou colateral.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24 – O Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, estará obrigado a observar as disposições deste Estatuto

Art. 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente, sob convocação da Assembléia Geral ou a pedido da Diretoria, através de notificação pessoal e por escrito.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da COEPI.
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela COEPI.
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- e) Convocar, unanimemente, Assembléia Geral Extraordinária

Art. 27– Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 – O Conselho Deliberativo será composto por nove associados, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e reunir-se-á quando convocado pela Diretoria ou por autoconvocação.

Parágrafo 1º – A autoconvocação ocorrerá no mínimo a cada seis meses, com pauta estabelecida por escrito, com antecedência de 20 dias.

Parágrafo 2º - A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá em ano alternado à eleição de Diretoria.

Art. 29 – Só podem se candidatar ao Conselho Deliberativo pessoas associadas há mais de 1 (um) ano, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Parf 1º: Se necessário, poderão também ser convidadas para compor o Conselho Deliberativo, pessoas de reconhecida atuação nas áreas educacional, social, ambiental ou cultural, mesmo que não seja um associado, desde que obtenha aprovação unânime da Diretoria, devendo então associar-se.

Parf. 2º: Não podem compor o Conselho Deliberativo parentes entre si que coabitem.

Art. 30 – As deliberações do Conselho privilegiarão o consenso e em última instância deverão ter aprovação de no mínimo 5 (cinco) conselheiros.

Art. 31 – Os integrantes do Conselho Deliberativo não receberão, sob qualquer forma, remuneração pelo seu desempenho enquanto Conselheiro na COEPI.

Art. 32 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Contribuir, analisar e decidir sobre projetos de estrutura organizacional da instituição;
- b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da COEPI, bem como o nível de qualidade de seus projetos e ações.
- c) Apreziar a composição e as propostas das chapas candidatas à Diretoria, verificando se estão em consonância com os objetivos da instituição.
- d) Acompanhar o processo de eleição de Diretoria,.
- e) Deliberar sobre questões omissas neste Estatuto quando solicitado por pelo menos dois membros da Diretoria.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O exercício financeiro coincide com o ano civil, estabelecido que até o último dia útil de março, a Assembléia Geral será convocada para prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de atividades;
- b) Demonstrativo de receitas e despesas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal; e
- d) Relatório da auditoria externa, quando solicitado.

Art. 34 – A COEPI pode admitir funcionários para o seu próprio quadro e contratar serviços de terceiros, inclusive, para suprir mão-de-obra.

Art. 35 – Os integrantes dos órgãos de administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela COEPI, em virtude de ato regular de gestão. Poderão, no entanto, nessa qualidade, serem responsabilizados, civil e pessoalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, se praticados com dolo ou culpa, ficando ainda, pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores de patrimônio e

receita da instituição, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da COEPI aos sistemas de controle legalmente instituídos no país.

Art. 36 – A COEPI só será dissolvida nos casos previstos em lei e no caso de impossibilidade de cumprir seus fins com autonomia, devendo o ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre esta finalidade.

Parágrafo 1º – Em caso de dissolução da COEPI, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a ser definido na reunião mencionada no “caput” deste artigo, sendo que o patrimônio da COEPI não poderá, em nenhuma hipótese, ser desmembrado.

Parágrafo 2º - Na hipótese da COEPI perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37 - A COEPI passará a ter os seguintes livros:

- a) de atas das Assembléias Gerais e Extraordinárias;
- b) de atas das reuniões da Diretoria;
- c) de registro de presença nas reuniões de Assembléias;
- d) de inscrição dos associados.
- e) do Conselho Fiscal

Art. 38 – Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, sendo resolvidos pelo voto da maioria de seus membros.

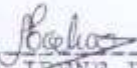
Parágrafo único – A COEPI disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e por Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 39 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, se aprovado pela maioria dos associados em Assembléia Geral Extraordinária. As modificações entram em vigor, depois de aprovadas, na data de seu registro em cartório.

" C E R T I D Ã O "

CERTIFICO, que, o presente Estatuto está juntamente com a Ata da Associação, averbado à Folha 019 a 020Vº, do Livro nº A-4, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos, desta Cidade e Comarca de Pirenópolis-GO. O referido é verdade e dou fé.

PIRENÓPOLIS, 16 de Março de 2.005



MARIA IRENE DA ROCHA
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
Fernando Pompeu de Pina
Titular
TELEFAX: (62) 331-1156
PIRENÓPOLIS - GO

